

## **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Em resposta ao ofício nº 06/2025.

Em atenção as boas práticas processuais e a necessidade de fundamentar atos praticados (ou decisões adotadas) no processo de compras do município, e, na finalidade de dar transparência, regularidade e atenção as normas gerais e internas específicas, primando especialmente pelo dever de operacionalizar as atividades típicas exigidas para o funcionamento da máquina pública em detrimento a questões processuais, após manifestação jurídica proferida nos autos do processo administrativo nº 08/2025, Dispensa de Licitação nº 04/2025, registro:

**a) Sobre a recomendação de se formalizar licitação eletrônica** em detrimento a escolhida no planejamento da contratação (dispensa/contratação direta):

No caso, a contratação deverá ser realizada pela forma contratação direta considerando que o art. 176 da Lei 14.133 possibilita que municípios com menos de 20.000 habitantes possam promover as adaptações necessárias na sua estrutura, passando a realizar as licitações pela forma eletrônica a partir de 2027, ou seja, 06 anos da vigência da Lei (art. 176).

O art. 176, para os municípios com menos de 20.000 hab. assim prescreve:

*Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento: [...] II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei, e o § 2º do art. 17: As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Inobstante as dúvidas acerca da interpretação do referido dispositivo a denotar que se os municípios maiores são dispensados da realização da licitação eletrônica se gravarem as sessões, então, os menores sendo dispensados da licitação eletrônica não necessitam gravar suas sessões (caso contrário a lei não estaria a conferir vantagem alguma às menores estruturas para o fim de sua adaptação ao novo regime), justifica-se ora que o município ainda não conta com aparelhamento necessário e tecnologia para a gravação da sessão no ambiente físico onde são realizadas, encontrando-se em fase de adaptação para atendimento do comando legal.

O tempo conferido pela lei parece necessário para que as pequenas estruturas, sem aparato técnico, tecnológico, humano, material, sistêmico etc., sejam adaptadas. Como Porecatu não conta com departamento de tecnologia - TI, e nem possui os equipamentos necessários instalados na sala onde ocorrem as sessões presenciais dos certames, enquanto não se providencia o necessário, as contratações precisam ocorrer e, acima de questões processuais, a operacionalização da máquina pública se mostra prioridade.

Ademais, o momento vivenciado é de “transição”, portanto em momento de transição, em especial do regime licitatório vigente há mais de 30 anos para uma nova lei de licitações, as regras podem ser flexibilizadas até a efetiva transição. A fim de que cumpram o objetivo maior:

*É preferível que as contratações não sejam operacionalizadas enquanto se organiza a estrutura para a gravação das sessões ou é preferível que as licitações ocorram enquanto se organiza a estrutura para a gravação que consiste em mera irregularidade de ordem formal?*

Portanto, se a lei confere a possibilidade de realização da sessão pela forma presencial (melhor forma em determinados objetos especialmente para viabilizar não só o comércio local que ainda não está preparado para a forma eletrônica nesse momento da transição, como também o comércio regional, pelas mesmas razões, e, mesmo que ainda não tenhamos o aparato tecnológico para a gravação das sessões), **determino a continuidade da contratação através de dispensa de licitação.**

Para que possamos continuar com o processo, determino a continuidade da licitação nos termos expostos.

Porecatu, 12 de fevereiro de 2025.



---

ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA  
**Secretário de Educação Física e Desportos**